



**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei n. 18.182, de 2021, para incluir o combate à dependência tecnológica na Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital.

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.182, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º .....  
.....

Parágrafo único. Entende-se como cidadania digital o comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização e desintoxicação digital, ética, etiqueta e segurança.’ (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei n. 18.182, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º .....  
.....

II – o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização e desintoxicação digital, ética, etiqueta e segurança.

.....  
XII – a promoção da desintoxicação digital, como meio de garantia do direito de brincar das crianças e de combate à dependência tecnológica;’ (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei n. 18.182, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º .....  
.....

I – promoção de orientações em tempo real para professores que desejarem compartilhar informações, ouvir



dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cyberbullying, exposição dos alunos na internet, dependência tecnológica, entre outros;

II – oferta de cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas envolvendo a desintoxicação digital e a prevenção a violações contra direitos humanos na internet;

III – oferta de cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política;

IV – realização de palestras, encontros e seminários nas escolas, com a presença dos pais dos alunos e de psicólogos, a fim de fomentar a cidadania digital e a desintoxicação digital na sociedade, especialmente na Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Efeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital prevista na Lei n. 18.531, de 5 de dezembro de 2022;

V – promoção de eventos culturais, esportivos e recreativos ao ar livre para fomentar o convívio da comunidade fora do ambiente digital;

VI – incentivo ao uso de bibliotecas e brinquedotecas escolares, bem como transformação desses locais em ambientes chamativos e integradores que promovam a desintoxicação digital;

VII – promoção do acesso a objetos e instrumentos que possibilitem o direito de brincar e que contribuam com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, especialmente no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental;

VIII – capacitação de pais e professores para identificação e combate ao abandono digital de crianças e adolescentes.’  
(NR).

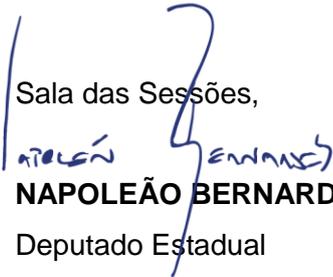
Art. 4º O Poder Executivo implementará a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, com as alterações trazidas nesta Lei, no prazo de 2 (dois) anos.



Parágrafo único. Em caso descumprimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo, aplicar-se-á multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
NAPOLEÃO BERNARDES

**NAPOLEÃO BERNARDES,**

Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela visa incluir na Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – a temática da desintoxicação digital, como meio de combate à dependência tecnológica.

Referida demanda adveio do 12º Encontro Estadual de Vereadores Mirins, no qual foi entregue a esta Casa Legislativa uma carta aberta (anexa à presente proposta) com uma série de demandas acerca do tema.

A fim de elucidar os conceitos aqui trazidos, pode-se definir a dependência tecnológica como o uso compulsivo de dispositivos eletrônicos, redes sociais e outras formas de entretenimento digital. Já a desintoxicação digital – que é popularmente conhecida como “detox digital” também – consiste em uma “desconexão periódica das redes sociais ou onlines, ou estratégias para reduzir o envolvimento com a mídia digital”<sup>1</sup>.

Com efeito, conforme referido na carta entregue pelos Vereadores Mirins, é importante salientar que a tecnologia desempenha um papel fundamental na vida cotidiana atual, e a alfabetização e inclusão digital são pautas importantíssimas e que merecem atenção. Contudo, não se pode ignorar o fato de que a onipresença da tecnologia trouxe consigo desafios, dentre os quais a dependência tecnológica se destaca, especialmente perante a nova geração, que já nasceu e se desenvolveu imersa no mundo digital.

Nesse sentido, já há recomendações médicas para cuidados relativos ao uso da tecnologia envolvendo crianças e adolescentes. Inclusive, a Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o seguinte:

- O tempo de uso diário ou a duração total/dia do uso de tecnologia digital seja limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental-cognitivo-psicossocial das crianças e adolescentes.
- Desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente às telas digitais, com exposição aos conteúdos inapropriados de filmes e

---

<sup>1</sup> CUNHA E SILVA, Maria Moniz. **Por detrás dos ecrãs: da utilização dos telemóveis ao detox digital.** Dissertação de mestrado. Instituto Universitário de Lisboa: Lisboa, 2022. p. 11



- vídeos, para crianças com menos de 2 anos, principalmente durante as horas das refeições ou 1-2 h antes de dormir;
- Limitar o tempo de exposição às mídias ao máximo de 1 hora por dia, para crianças entre 2 a 5 anos de idade. Crianças entre 0 a 10 anos não devem fazer uso de televisão ou computador nos seus próprios quartos. Adolescentes não devem ficar isolados nos seus quartos ou ultrapassar suas horas saudáveis de sono às noites (8-9 horas/noite/fases de crescimento e desenvolvimento cerebral e mental). Estimular atividade física diária por uma hora.
  - Crianças menores de 6 anos precisam ser mais protegidas da violência virtual. [...]
  - Desconectar. Dialogar. Aproveitar oportunidades aos finais de semana e durante as férias para conviver com a família, com amigos e dividir momentos de prazer sem o uso da tecnologia, mas com afeto e alegria<sup>2</sup>.

Ainda, as referidas recomendações são replicadas no Plano Nacional da Primeira Infância, que aborda objetivos e metas ainda mais específicos para crianças de 0 a 6 anos, os quais foram utilizados para complementar as disposições trazidas na presente proposta<sup>3</sup>.

Vê-se, portanto, que o combate à dependência tecnológica tem amparo médico, já vem sendo estudado e abordado há anos e é um tema que se relaciona com a vida cotidiana de todas as pessoas, mas que afeta de sobremaneira os mais jovens, motivo pelo qual foi a principal demanda trazida pelos vereadores mirins, conforme referido anteriormente.

De mais a mais, é de se destacar que uma das causas da dependência tecnológica é o abandono digital, conceituado como “a negligência parental configurada por atos omissos dos genitores, que descuidam da segurança dos filhos no ambiente cibernético proporcionado pela internet e por redes sociais, não evitando os efeitos nocivos delas, diante de inúmeras situações de risco e de vulnerabilidade”<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP): **Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital**. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/saude-de-criancas-e-adolescentes-na-era-digital/>>. Acesso em: 27/11/2023.

<sup>3</sup> Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI). **Plano Nacional da Primeira Infância: 2010-2022 | 2020-2023**. ANDI Comunicação e Direitos. 2ª Ed. (revisada e atualizada). Brasília: RNPI/ANDI, 2020. P. 100-104.

<sup>4</sup> ALVES, Jones Figueirêdo. **Negligência dos pais no mundo virtual expõe criança a efeitos nocivos da rede**. Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2017. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/>>



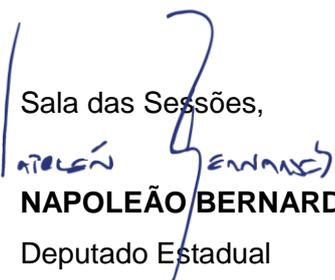
Há, inclusive, estudos acerca da responsabilidade civil dos pais no tocante a atos dos seus filhos quando resta configurado o abandono digital e a exposição não vigiada às redes sociais<sup>5</sup>, de modo que a capacitação dos pais e professores, conforme inciso VIII acrescentado pelo art. 3º da presente proposta, certamente será uma ação efetiva no combate a esse problema que assola muitas famílias catarinenses.

Em conclusão, o presente projeto de lei vem contemplar a demanda advinda do importante evento supramencionado, de modo a complementar a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – com previsões voltadas não apenas à inclusão tecnológica, mas também ao combate à dependência tecnológica por meio da desintoxicação digital.

Ademais, estabelece-se, no art. 4º, um prazo para implementação da política pública, sob pena de multa prevista no parágrafo único a ser revertida em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – nos moldes do instituto das “astreintes”, muito comum no Poder Judiciário –, tendo em vista que, embora a Lei que instituiu a Cidadania Digital seja do ano de 2021, o Poder Executivo ainda não a implementou, tampouco respondeu indicações de outros deputados que clamavam pela sua implementação, a exemplo da IND/0996.6/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber.

Ante ao exposto, solicito aos Pares apoio, contribuição, se julgarem necessária, e a célere aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

  
**NAPOLEÃO BERNARDES,**

Deputado Estadual



## ANEXO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



### **CARTA DOS PARLAMENTARES MIRINS CATARINENSES PARA A PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**

No cenário atual, é inegável que a tecnologia desempenhe um papel fundamental em nossas vidas. Os avanços tecnológicos revolucionaram a forma como nos comunicamos, estudamos e até mesmo brincamos. Contudo, essa onipresença da tecnologia trouxe consigo desafios que precisamos discutir. Um deles é a dependência tecnológica, um fenômeno preocupante que afeta cada vez mais pessoas, especialmente nós, a geração mais nova.

A dependência tecnológica é caracterizada pelo uso compulsivo de dispositivos eletrônicos, redes sociais e outras formas de entretenimento digital. Isso não se limita a uma questão de mero entretenimento, mas tem implicações profundas na saúde mental e emocional das pessoas. Os riscos associados à dependência tecnológica incluem ansiedade, depressão, isolamento social e uma redução no desempenho dos educandos nas escolas e dos adultos no profissional. Além disso, o uso excessivo de tecnologia também tem implicações para a saúde física, como a falta de atividade física e os riscos associados à exposição à radiação eletromagnética.

Diante desses desafios crescentes, é essencial que as políticas públicas abordem de forma eficaz a prevenção da dependência tecnológica, por isso **nós, vereadores e vereadoras mirins de Santa Catarina, por meio deste documento, propomos uma série de pautas - discutidas durante as nove Conferências Regionais - que abordam iniciativas que buscam tornar Santa Catarina em um estado pioneiro na promoção da conscientização tecnológica.** Essas medidas - que abordaremos com maior amplitude em nosso encontro estadual - visam não apenas diminuir os efeitos adversos dessa dependência, mas criar - a partir de políticas públicas - uma sociedade mais saudável, que use as diversas ferramentas tecnológicas como apoio útil e coletivo e não como uma propensa ameaça a qualidade de vida e a saúde mental.

É nosso objetivo, ao longo destes tópicos, explorarmos e dialogarmos com a sociedade civil um meio para o uso saudável da tecnologia. Estamos diante de um desafio complexo, mas com o trabalho coletivo e a implementação de políticas públicas adequadas é possível criar um ambiente onde a tecnologia e a qualidade de vida possam coexistir de maneira harmoniosa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Seguem abaixo as propostas que os parlamentares mirins catarinenses deixam como contribuição para o Poder Legislativo Estadual analisar e na medida do possível tornar realidade.

### **Campanhas de Conscientização**

- Campanhas no meio digital e nas escolas, incluindo palestras mediadas por médicos, psicólogos e intelectuais no assunto para promover o uso responsável de dispositivos eletrônicos prevenindo a dependência tecnológica - por consequência a ansiedade e depressão - e reforçando a importância da saúde mental;
- Campanhas sobre a "falsa realidade" das imagens ofertadas nas redes sociais com a inclusão de lembretes em fotos advertindo-as;
- Criação de campanhas - por parte do governo e de inserção na TV aberta - animadas de personagens que foquem na educação das crianças sobre o uso responsável da tecnologia.

### **Educação, Cultura e Atividades Alternativas**

- Cursos gratuitos, incluindo profissionalizantes, oferecidos no contraturno escolar para maior socialização dos educandos;
- Eventos (culturais, esportivos e recreativos) promovidos pela prefeitura ao ar livre para incentivar o convívio da comunidade e também a necessidade de ocupar esses espaços como bem público;
- Incentivar o uso das bibliotecas escolares como também transformá-las em um ambiente chamativo e integrador;
- Implementação de pesquisa no ambiente escolar - feita pelos alunos - para o aprofundamento do uso das tecnologias e seus respectivos perfis;
- Currículo escolar que aborda dependência tecnológica, autoestima e bullying nas escolas;
- Políticas públicas que foquem em escolas mais dinâmicas e tecnológicas, reduzindo a necessidade do uso individualizado e promovendo a tecnologia como ferramenta para o uso coletivo;
- Palestras para as famílias (escola, centro comunitário) sobre o uso responsável das tecnologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- Uso da disciplina de informática para um maior desenvolvimento e manuseio das ferramentas tecnológicas como também um espaço para abordar os impactos negativos da exposição excessiva;
- Incentivar o dia dos personagens (desenho, jogos...) nas escolas para que os alunos possam se vestir com as roupas e também utilizar brinquedos educativos que reforcem a necessidade da socialização entre personagens, trazendo a fantasia do desenho ou jogo para a realidade social.

### **Saúde e Segurança**

- Inclusão de atendimento psicológico nas escolas para tratar a dependência tecnológica e problemas relacionados;
- Maior rigidez do Art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em relação ao uso de celulares em veículos;
- Inclusão de classificação etária na compra de produtos tecnológicos;
- Promoção de hábitos saudáveis (governo, escolas, comunidade), como atividades físicas e leituras;
- Desligamento de aparelhos, uso de modo avião ou distanciamento do aparelho durante a noite (1 hora antes de dormir) para melhorar a qualidade do sono; seguindo de campanhas e políticas públicas que foquem na redução da exposição à radiação eletromagnética;
- Lei que define uma distância mínima de construções próximas de torres de telefonia;
- Limitação do tempo de uso de dispositivos em redes sociais, com base na faixa etária;
- Inclusão do CPF dos pais (crianças até 12 anos) para acesso em aplicativos e jogos.